

## **EMENDA N° .... CMA ao PLC N°. 30, de 2011**

Dê-se nova redação ao §9º do artigo 41, com a seguinte redação:

### **Art. 41. ....**

§ 9º Fica o Governo Federal autorizado a implantar programa para conversão das multas previstas no art. 50 do Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, destinado aos imóveis **mencionados no inciso V do art. 3º desta Lei e demais imóveis rurais produtivos com área de até 4 (quatro) módulos fiscais**, referente a autuações vinculadas a desmatamentos promovidos sem autorização ou licença em data anterior a 22 de julho de 2008. **(Atender a todas as propriedades).**

### **JUSTIFICATIVA**

Na esfera do “Direito de Punir” não se pode fazer distinções baseadas em qualidades do ser humano, especialmente as vinculadas à origem de cada um.

Nesse sentido, busca-se a supressão do vício de constitucionalidade na versão original do dispositivo, o qual viola o artigo 3º, IV e artigo 5º, caput da Constituição Federal, podendo também se apontar eventual lesão aos direitos humanos esse tratamento diferenciado, o que motiva a presente proposição.

Sala das Comissões

**Senador Waldemir Moka e outros**